

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.303/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.240.116

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/nº, Quadra APM, Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.***.***-**.

CONTRATADA: MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Zoroastro Artiaga, S/N, Quadra 009 Lote 0044, Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia/GO, Cep 74.917-196, inscrita no CNPJ Sob o Nº 34.075.280/0001-19, neste ato, representada, pela Sra. LUCAS OLIVEIRA PEIXOTO, portador(a) da CI sob nº 5208837, CPF nº 032.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021

VALOR: R\$ 9.461,49 (nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 046/2025 - REP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.170.001.

MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS

DE GOIÁS - OVG, nos termos a seguir:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, APM Residencial Solar Central Park, inscrito no CNPJ sob o nº 01.005.727/0001-24, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Leandro Vilela Veloso, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 39xxx39 – DGPC/GO e CPF nº 801.xxx.xxx-04 e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, qualificada como Organização Social, com sede em Goiânia – GO, na Rua T-14, n. 249, Qd. 169, Lotes 8 a 10, Setor Bueno, CNPJ n. 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e pela Diretora de Unidades Socioassistenciais Roberta Wendorf de Carvalho, brasileira, solteira, cientista da computação, RG nº 52xxx70 – SSP/GO, CPF nº 807.xxx.xxx- 15, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, resolvem, de mútuo acordo e nos termos abaixo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução do Programa Restaurante do Bem da OVG, no Município de Aparecida de Goiânia, na unidade localizado na Avenida Tropical, nº 1.621, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.946-540, para fornecimento de refeições a custo acessível aos usuários dessa região, com a finalidade de garantir alimentação saudável, balanceada e nutritiva aos que dela necessitam.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto será realizada pela OVG, em parceria com o Município de Aparecida de Goiânia, sem o repasse de recursos financeiros entre as partes, cabendo ao Município a disponibilização do local de instalação do Restaurante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO PROGRAMA

O Programa de Assistência Social Restaurante do Bem integra o conjunto de ações sociais geridos pela OVG, com recursos do Fundo Protege, através do Contrato de Gestão de nº 001/2011 e seus Aditivos, firmado entre a OVG e a Secretaria de Estado da Administração de Goiás e visa preparar e fornecer refeições balanceadas e de qualidade, a custo acessível, a todos os que dela necessitarem, contribuindo para a redução da desnutrição, da obesidade e da alimentação desequilibrada, bem como otimizando a renda de trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade social, através da redução do custo da alimentação fora do domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Programa funciona através da contratação, pela OVG, de empresa especializada no fornecimento destas refeições, com amparo de equipe multiprofissional de nutricionistas, assistentes sociais e outros profissionais, na elaboração dos cardápios e controle da qualidade de todo o processo, sem embargo da fiscalização dos órgãos federal, estadual e municipal competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município de Aparecida de Goiânia deverá fornecer imóvel próprio, para a instalação da Unidade do Restaurante do Bem no Município, sem qualquer cobrança de aluguéis e consectários da locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, estão adstritas às adequações necessárias no imóvel para o funcionamento do programa, ocorrendo por conta da Organização das Voluntárias de Goiás.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o Município de Aparecida de Goiânia rescinda a parceria antes do prazo de 5 (cinco) anos, ficará obrigado a indenizar a Organização das Voluntárias de Goiás no valor correspondente à fração do tempo não usufruído em relação ao total do termo de cooperação, aplicada sobre os gastos comprovadamente realizados para adequação do imóvel a finalidade da presente parceria.

I- A indenização será devida exclusivamente nos casos em que a rescisão decorrer de decisão unilateral do Município, não se aplicando a hipóteses de término por acordo mútuo ou por descumprimento da Organização;

II- Para fins de cálculo, considerar-se-á a seguinte fórmula:
Valor a ser indenizado =

III- Os gastos deverão ser comprovados mediante documentação hábil, incluindo Contratos, Ordem de Serviços, notas fiscais e laudos técnicos.